



CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DELIBERATIVO 25-2024

O Conselho Deliberativo da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do Artigo 29 da versão 7 do Estatuto Social da CELOS; e

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva contida na Ata DEX 14-2024,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações do Regulamento para Análise, Concessão de Crédito e Cobrança de Débitos de Empréstimos da CELOS, conforme o anexo deste Ato;
2. A vigência deste Ato Deliberativo se dará a partir de 01/07/2024;
3. A partir de 01/07/2024 estarão revogadas as disposições em contrário, em especial Ato Deliberativo 35-2022
4. Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Fernando Yamakawa
Presidente do Conselho Deliberativo



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES

CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES, tendo de um lado, como CREDORA, a FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639 – Ed. Alpha Centauri, 6º andar, Centro, Florianópolis – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.956.996/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente MUTUANTE, e, de outro lado, como DEVEDOR, o participante signatário deste contrato, daqui em diante designado de MUTUÁRIO, indicado e qualificado no termo de adesão.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimos a Participantes, com observância destas Cláusulas Gerais registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A MUTUANTE concederá limite de crédito de empréstimo pessoal ao MUTUÁRIO observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação previstas nesse contrato.

§ 1º. Quanto às características de cada plano de empréstimo e as condições gerais para a concessão de crédito, além das aqui expressas, também se aplicam aquelas condições estabelecidas em Ato específico do Conselho Deliberativo da MUTUANTE, definido como Regulamento para Análise, Concessão de Crédito e Cobrança de Débitos de Empréstimos da CELOS, vigente na data da concessão do empréstimo, o qual para todos os fins e efeitos é parte integrante deste contrato.

§ 2º. As condições para solicitação de empréstimo pessoal se aplicam aos participantes ativos empregados nas empresas do Grupo CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e da Fundação CELESC de Seguridade Social – CELOS, e aos assistidos que recebam benefício de renda continuada junto a MUTUANTE.

§ 3º. O MUTUÁRIO se declara ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada: a sua capacidade civil; a sua capacidade de pagamento; a inexistência de dívidas com a MUTUANTE ou de litígio decorrente de inadimplemento perante a MUTUANTE; e a disponibilidade de recursos pela MUTUANTE, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

§ 4º. Na concessão de empréstimo a pensionistas cujos benefícios se extinguem pela idade, o valor e o número de prestações se limitarão ao período em que o(a) pensionista tenha crédito com a MUTUANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Empréstimo – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do MUTUÁRIO pessoalmente na central de atendimento da MUTUANTE, na Internet pelo Portal de Autoatendimento da MUTUANTE, ou outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado pela MUTUANTE, mediante utilização de senha de acesso e assinatura eletrônica, de uso exclusivo, pessoal e intransferível. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o MUTUÁRIO deverá informar o valor, o prazo e demais condições nas quais deseja contratar o empréstimo.



§ 1º. O MUTUÁRIO reconhece o lançamento realizado, por ordem da MUTUANTE, a crédito de sua conta corrente, solicitado por qualquer um dos meios de comunicação descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

§ 2º. O MUTUÁRIO se declara ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, em conta corrente de sua titularidade, informada no cadastro que possui com a MUTUANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos – Incidirão, sobre o valor bruto dos empréstimos, juros e atualização monetária, aplicados pela taxa e indexador determinados no Regulamento para Análise, Concessão de Crédito e Cobrança de Débitos de Empréstimos da CELOS, vigente na data de concessão do empréstimo; taxa de cota de quitação por morte; taxa de administração; Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Juros “*pro rata die*” quando houver antecipação da data de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base na taxa de juros e indexador contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Prestações de Amortização – O pagamento do empréstimo será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, descontadas dos proventos do MUTUÁRIO em folha de pagamento/benefício da Patrocinadora ou da MUTUANTE, vencendo-se a primeira no mês subsequente a data de concessão do empréstimo.

Parágrafo único. A impossibilidade de desconto em folha de pagamento, não dispensa o MUTUÁRIO do pagamento da prestação mensal correspondente, devendo ser realizado por meio de boleto bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do vencimento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – Da Amortização e Liquidação Antecipada – Será facultado ao MUTUÁRIO a liquidação antecipada do empréstimo pelo seu saldo devedor, bem como efetuar amortizações extraordinárias, a qualquer tempo e valor.

§ 1º. O MUTUÁRIO se declara ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a MUTUANTE descontar os valores atualizados do saldo devedor do empréstimo, quando o MUTUÁRIO optar pelos institutos da portabilidade, do resgate ou saque da reserva previdenciária (CIAP), ou quaisquer outros créditos a que tenha direito, em caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e desligamento como participante da MUTUANTE.

§ 2º. Quando houver a rescisão do contrato de trabalho na Patrocinadora com a solicitação de aposentadoria na CELOS, e a opção do MUTUÁRIO for pelo saque parcial de até 20% (vinte por cento) da reserva previdenciária (CIAP), será descontado no saque, o valor necessário do saldo devedor de empréstimo para adequar as prestações futuras ao líquido disponível na folha de benefício a ser paga pela CELOS.

§ 3º. Ocorrendo o falecimento do MUTUÁRIO durante a vigência do contrato de empréstimo a MUTUANTE, mediante apresentação da certidão de óbito e regularização cadastral, efetuará a quitação do saldo devedor do empréstimo

atualizado na data do óbito, com recursos do Fundo Cota de Quitação, extinguindo as obrigações do MUTUÁRIO e seus beneficiários relativas ao contrato de empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Renovação – O MUTUÁRIO poderá renovar ou contratar novo empréstimo mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que no momento da nova solicitação atenda as condições estabelecidas nos § 1º ao § 4º da Cláusula Primeira.

§ 1º. No caso de renovação do empréstimo fica a MUTUANTE autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do inadimplemento – A falta de pagamento de 03 (três) prestações mensais e consecutivas, ainda que ocorram parcialmente, determinará o vencimento antecipado da dívida, podendo a MUTUANTE executá-la imediatamente e exercer os demais direitos pertinentes ao presente contrato.

§ 1º. Em caso de inadimplemento contratual serão devidas pelo MUTUÁRIO, além das penalidades já previstas no presente termo, as perdas e danos correspondentes, incluindo-se nestas as custas e despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados em juízo.

§ 2º. Ocorrendo a execução judicial da dívida, a concessão de novo empréstimo estará sujeita a carência de 12 (doze) meses, sendo possível apenas renegociação quando submetida a análise da Comissão de Crédito e/ou Diretoria Executiva da MUTUANTE.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual – Caso haja rompimento do vínculo empregatício do MUTUÁRIO com a Patrocinadora com o desligamento do Plano de Benefícios, fica a MUTUANTE desde já autorizada de forma expressa e irrevogável a utilizar a reserva das contribuições previdenciárias (CIAP) para a liquidação dos empréstimos contratados na forma do § 1º da Cláusula Sexta.

§ 1º. Caso o montante das reservas citadas no “caput” seja insuficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, obriga-se o MUTUÁRIO a quitar o valor residual das obrigações contraídas.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção das contribuições previdenciárias pelo instituto do autopatrocínio, obriga-se o MUTUÁRIO a manter o pagamento mensal das prestações de empréstimo por boletos bancários emitidos pela MUTUANTE.

§ 3º. Se o MUTUÁRIO solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da CELOS sem rescindir o contrato de trabalho na Patrocinadora, a MUTUANTE continuará debitando na folha de pagamento do MUTUÁRIO as prestações mensais do contrato de empréstimo.

CLAÚSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual – Quaisquer alterações promovidas nas cláusulas gerais do contrato de empréstimos a participantes serão comunicadas aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação da MUTUANTE, com a averbação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



da Comarca de Florianópolis, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo único - Obriga-se o MUTUÁRIO pela atualização de seu endereço perante a MUTUANTE. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências enviadas para o último endereço cadastrado na MUTUANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Qualquer tolerância por parte da MUTUANTE pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato será considerada mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Vigência – O presente contrato tem a vigência definida pelo prazo estabelecido na concessão do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Foro – O Foro deste contrato é o do domicílio do MUTUÁRIO com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ato Deliberativo COD 25-2024 - Regulamento Empréstimos.pdf

Documento número #4d4b0556-448f-4802-b1e4-aa5191581b3b

Hash do documento original (SHA256): a03fc6c7cf53386e40d0642f9be194837379e7f3b34c324b4a7fe4bce06c0d0c

Assinaturas

 **Fernando Yamakawa**

CPF: 053.613.059-01

Assinou em 28 mai 2024 às 14:33:26

Log

- 28 mai 2024, 08:18:03 Operador com email dvge@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 criou este documento número 4d4b0556-448f-4802-b1e4-aa5191581b3b. Data limite para assinatura do documento: 27 de junho de 2024 (08:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 mai 2024, 08:18:04 Operador com email dvge@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: fernandoy@celesc.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Yamakawa e CPF 053.613.059-01.
- 28 mai 2024, 14:33:26 Fernando Yamakawa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandoy@celesc.com.br. CPF informado: 053.613.059-01. IP: 200.9.200.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.589378 e longitude -48.497459. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mai 2024, 14:33:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4d4b0556-448f-4802-b1e4-aa5191581b3b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4d4b0556-448f-4802-b1e4-aa5191581b3b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.